



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 6291 DE 14 DE MARÇO DE 2013

Súmula: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS MAQUINÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e, CONSIDERANDO:

- o grande número de serviços a serem executados no Município de Andirá, especificamente com relação à utilização dos maquinários para realização de obras públicas, tapa buracos, limpeza pública, estradas rurais;

- que os maquinários do Município devem atender prioritariamente aos serviços públicos a serem executados para atender toda a população Andiraense;

- a responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público em proteger o patrimônio público contra uso indevido dos equipamentos;

- que a Lei Federal nº 8.429, de 02.06.92 dispõe sobre os atos de improbidade administrativa praticados por qualquer agente público;

- que o Código Penal Brasileiro dispõe sobre os crimes praticados contra a administração pública, com a respectiva penalidade;

- o disposto no Estatuto do Servidor, Lei 1.170 de 26/10/1993,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos Municipais estão terminantemente proibidos de utilizar os bens móveis pertencentes à administração direta – especificamente os maquinários, sendo caminhão, basculante, máquina, pá carregadeira, retro escavadeira, motoniveladora - para executar serviços em benefício próprio ou de particular, mediante o pagamento de taxa ou de forma gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 2º - Os infratores ao disposto no presente Decreto sujeitar-se-ão às seguintes sanções, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal:

I - servidores efetivos: abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e aplicação da penalidade cabível em virtude de falta grave e ato de improbidade administrativa;

II - servidores comissionados e secretários municipais: exoneração imediata de seus cargos.

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser exposto em local visível na sede executiva, para conhecimento dos agentes públicos e dos munícipes em geral.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Fica suspensa a aplicabilidade do Decreto n.º 4.485, de 16/02/2006, no que pertine à utilização dos maquinários referidos no art. 1º do presente Decreto durante o período de vigência deste.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de março de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal
